MME instaura Consulta Pública para discutir a abertura do mercado de energia elétrica para consumidores de baixa tensão

O Ministério de Minas e Energia (MME) abriu na terça-feira 02/09 a Consulta Pública 196/2025 sobre a regulamentação da abertura do mercado de energia elétrica para todos os consumidores brasileiros, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.300/2025.

Período de contribuição: 02.09.2025 até 16.10.2025

ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES DE BAIXA TENSÃO

Migração para o Ambiente de Contratação Livre (‘ ACL“):

- 1º de agosto de 2026: consumidores industriais e comerciais atendidos por tensão inferior a 2,3 kV (Grupo B3);
- 1º de dezembro de 2027: demais consumidores (Grupos B1, B2, e B4).

Principais requisitos para migração ao ACL

- Formalização da opção de migrar para o ACL perante a distribuidora com 180 dias de antecedência;
- Representação por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCCEE;
- Contratação de 100% da carga com apenas um fornecedor de energia elétrica (podendo ser aplicada penalidade caso descumprido);
- Instalação de medidores digitais (mediante pagamento pelo consumidor, cf. condições ofertadas pelo agente varejista).

Benefícios tarifários (como a Tarifa Social e o Desconto Social de energia elétrica) serão concedidos exclusivamente no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”). Ou seja, o consumidor que migrar para as condições de mercado no ACL não fará jus a qualquer desconto tarifário.

Comercializadoras varejistas deverão divulgar de forma detalhada modelos de contratos, preços e condições gerais de seus produtos, conforme regulação a ser implementada pela ANEEL, visando reduzir a assimetria de informações entre consumidores e agentes varejistas.

Retorno ao ACR:

- O consumidor que tenha migrado ao ACL poderá retornar ao ACR, mediante aviso prévio no mesmo prazo mínimo de 180 dias, permitindo às distribuidoras locais promover o planejamento necessário para tanto.
- Referido prazo de 180 dias foi fixado pensando no baixo impacto que consumidores de baixa tensão causam ao transitarem entre ambientes de contratação, diferindo do prazo de 5 anos previsto atualmente para consumidores do grupo A.

REGULAMENTAÇÃO DO SUPRIDOR DE ÚLTIMA INSTÂNCIA (‘ SUI“)

Com a abertura do mercado de energia elétrica a todos os consumidores, faz-se necessária figura para assumir de forma emergencial e temporária, o suprimento de energia elétrica a consumidores em caso de problemas com o comercializador varejista por esses contratado no âmbito do ACL, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

Exclusividade das distribuidoras

Até 31 de dezembro de 2030: a atividade de SUI será exercida com exclusividade pelas distribuidoras locais ou pela respectiva comercializadora regulada de energia.

A partir de 1º de janeiro de 2031: a atividade de SUI possa ser exercida por pessoas jurídicas autorizadas pela ANEEL para a prestação desse serviço, conforme regras a serem definidas pela Agência.

Encargo SUI

Obrigatório para todos os consumidores que optaram ou venham a optar pela migração ao ACL.

Os custos do SUI e os efeitos financeiros do déficit involuntário decorrente do atendimento emergencial aos consumidores serão rateados entre os consumidores do ambiente de contratação livre, mediante encargo tarifário a ser regulamentado pela ANEEL, proporcionalmente ao respectivo consumo.

Remuneração do SUI

A tarifa cobrada do consumidor atendido pelo SUI será regulada pela ANEEL.

A tarifa regulada não poderá ser inferior a 110% da tarifa de energia da distribuidora que presta serviço de rede para o consumidor ou da respectiva comercializadora regulada de energia elétrica e poderá ser crescente no tempo.

Eventual superávit entre a tarifa e o custo da energia adquirida pelo SUI será revertida em favor dos consumidores do ACL através do Encargo SUI.

SUPRIMENTO PELO SUI

Hipóteses de atendimento:

- Resilição do contrato por parte do comercializador varejista;
- Resolução do contrato em razão da inexecução contratual (desde que o consumidor esteja adimplente com a obrigação de pagamento); ou
- Desligamento/inabilitação do gerador ou comercializador varejista perante a CCEE.

Pontos de atenção:

Todas as hipóteses de atendimento pelo SUI têm como pressuposto que os consumidores estejam adimplentes tanto com a distribuidora local, quanto com a comercializadora, assim como estejam adimplentes com o SUI.

O período máximo de suprimento pelo SUI será de 180 dias (entendido como suficiente para celebração de novo contrato no ACL ou retorno ao ACR).